

apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Ofício nº 681/SGNJ/2022

Tatuí, 26 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Antônio Marcos de Abreu Presidente da Câmara Municipal de Tatuí **NESTA**

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 066/2022.

AO EXPEDIE TE S. Sessões <u>03</u> / 10 # 22 Presidente de

SENHOR PRESIDENTE,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 066/2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2023 e dá outras providências".

Acompanha o mencionado Projeto de lei, sua justificativa.

Solicito à Vossa Excelência, especial atenção na análise e encaminhamento deste projeto de lei, na forma regimental, em razão de sua finalidade.

Aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de consideração e

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ

Hora: 10:11

Data: 30/09/2022

Projeto de Lei Nº 66/2022

Autoria: Miguel Lopes Cardoso Junior

Tatul para o exercicio de 2023 e dáoutras providências



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatui/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício de 2023 e dá outras providências".

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Tatuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Tatuí para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:
 - I O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
 - II O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.
- Art. 2º A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 572.920.000,00 (Quinhentos e setenta e dois milhões e novecentos e vinte mil reais).
- Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, desdobrada nas estimativas constantes dos anexos da presente Lei, sintetizada no quadro a seguir:

RECEITA CORRENTE	R\$	621.460.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	1.500.000,00
DEDUÇÃO P/CONTRIBUIÇÃO DO FUNDEB	R\$	50.040.000,00
RECEITA TOTAL	R\$	572.920.000,00

Art. 4º A despesa do Município é fixada na forma dos anexos da presente Lei em R\$ 572.920.000,00 (Quinhentos e setenta e dois milhões e novecentos e vinte mil reais), sintetizada nos quadros a seguir:

I - Por categoria econômica:

DESPESA CORRENTE	R\$ 515.210.440,38
DESPESA DE CAPITAL	R\$ 40.656.559,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 17.053.000,00
DESPESA TOTAL	R\$ 572.920.000,00



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatui/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

II - Por órgãos de governo:

PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR (R\$)
I – ÓRGÃOS ESTRATÉGICOS:	
A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E	R\$ 11.974.000,00
NEGÓCIOS JURÍDICOS	11.574.000,00
B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	
TRANSPORTES PÚBLICOS	R\$ 10.505.000,00
C) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,	
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO	R\$ 51.345.900,00
	11.575.700,00
II – ÓRGÃOS EXECUTIVOS:	
A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 151.454.000,00
B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 187.706.000,00
C) SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS E	R\$ 19.764.000,00
INFRAESTRUTURA	17.704.000,00
D) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E	
DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 8.249.100,00
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	R\$ 7.699.000,00
MEIO AMBIENTE	7.055.000,00
F) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,	TO # 011 000 00
CULTURA, TURISMO E LAZER	R\$ 7.011.000,00
G) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA	
	R\$ 22.458.000,00
PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA	
H) SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS	R\$ 28.304.000,00
PÚBLICOS E ZELADORIA	K3 20.304.000,00
I) SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS	
HUMANOS, FAMÍLIA E CIDADANIA	R\$ 840.000,00
HUMANOS, FAMILIA E CIDADANIA	
TOTAL	De 507 310 000 00
IUIAL	R\$ 507.310.000,00
PODER LEGISLATIVO- CÂMARAMUNICIPAL	R\$ 13.560.000,00
BODED EVECUTIVO A DISTRICTO A COMPANIO	
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	VALOR (R\$)
FUNDAÇÃO MANOEL GUEDES	R\$ 2.450.000,00
	•
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - TATUIPREV	R\$ 49.600.000,00
The state of the s	120000000000000000000000000000000000000
TOTAL	
IVIAL	R\$ 52.050.000,00
MODILY GROUP	
TOTAL GERAL	R\$ 572.920.000,00



Avenida Domingos Bassi, 1000 CECAP Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

- **Art. 5º** A parcela da despesa do orçamento da Seguridade Social que exceder a receita correspondente será custeada pela receita do orçamento fiscal.
- Art. 6º Com fundamento no § 8º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2023 conterá autorização para o Poder Executivo, Legislativo, Fundação e Instituto de Previdência a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e estabelecerá as condições e o limite percentual a ser observado para tanto, conforme autorização abaixo:
- I Reprogramar recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa;
- II Abrir créditos adicionais suplementares, até o valor do superávit financeiro verificado no exercício de 2022, se houver, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- III Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao grupo de despesas 3.1 Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para o limite estabelecido no inciso I deste artigo;
- IV Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;
- V Realizar o desmembramento, por decreto, das dotações do orçamento de 2023, em quantas fontes de recursos e/ou elementos de despesas forem necessários, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando necessário condicionado a prévia existência de dotação na mesma categoria de programação que tenha sido autorizada pelo Poder Legislativo;
- VI Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;
- VII Utilizar a Reserva de Contingência para suplementar quaisquer dotações, até o limite do seu saldo, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo;
- VIII Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações destinadas ao serviço da dívida pública, pagamento de sentenças judiciais de quaisquer naturezas e despesas de exercícios anteriores até o limite necessário ao cumprimento das obrigações, não sendo considerado para o limite determinado no inciso I deste artigo.



Avenida Domingos Bassi, 1000 CECAP Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Parágrafo único. Com embasamento no preceituado pelo Art. 167, inciso VI da CF, para o orçamento de 2023 desta municipalidade, fica instituída categoria de programação como sendo, a dotação orçamentária composta por: unidade orçamentária / executora, funcional programática e classificação econômica da despesa até o nível de modalidade de aplicação da despesa, conforme estabelecido na Portaria Interministerial 163/2001 e atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2023, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal pertinente e em obediência ao disposto na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio 2000 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2023, cujo Projeto de Lei está em tramitação nesta Câmara Municipal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, nos termos da presente Lei, as revisões dos valores dos quadros das metas fiscais da receita, da despesa, dos resultados primário e nominal, dos programas e ações referentes ao exercício de 2023 estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025 e nas Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder publico municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 26 de setembro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Por intermédio de Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Tatui para o exercício de 2023 e dá outras providências".

Além do cumprimento contido na Lei Orgânica do Município, do atendimento ao artigo 165 da Constituição Federal e dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64, e mais recentemente do cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o presente projeto de lei orçamentária atende aos dispositivos das Diretrizes Orçamentárias para 2023 e está compatível com a programação estabelecida no Plano Plurianual 2022-2025, cujos Projetos de Lei estão em tramitação nessa Casa.

Em linhas gerais, a presente propositura detalha a receita e a despesa, constituindo-se em instrumento norteador das ações do governo municipal a serem implantadas no exercício financeiro de 2023.

Desta forma, a receita estimada e a despesa fixada para o exercício de 2023 é da ordem de R\$ 572.920.000,00 (Quinhentos e setenta e dois milhões e novecentos e vinte mil reais).

A receita estimada para 2023 já considerou a renúncia da receita apresentada no Anexo próprio, enviado no Projeto de Lei de que encaminha a LDO, o que significa dizer que a programação da despesa foi baseada na efetiva capacidade de arrecadação municipal.

O presente projeto de lei orçamentária contém a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo municipal, em consonância com os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Nessa perspectiva, os quadros anexos integram o presente Projeto de Lei Orçamentária para 2023, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Para a elaboração deste Projeto de Lei Orçamentária, além da obediência aos ditames legais retro mencionados, foi adotada, como cenário-referência, a atual situação econômico-financeira do Município e os resultados das políticas públicas adotadas.



Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

PROJETO DE LEI Nº 066/2022

Um governo que planeja suas ações é capaz de analisar diversas soluções para os problemas urbanos, trabalhando com prioridades definidas e com o desafio de maximizar o orçamento disponível, enfrentando a grave crise econômica que assola o país, com inovação e gestão eficiente, com planejamento e transparência, implantando um novo modelo de governança, mais inclusivo, participativo.

A política econômico-financeira adotada pelo governo municipal neste primeiro ano de gestão pretende diminuir com a lacuna do desemprego, visando à retomada do desenvolvimento sustentável para a cidade, que resulte em novas ofertas de emprego, bem como, em oportunidades de geração de renda.

A saúde e a educação representam prioridades permanentes desta Gestão Municipal: assim, poder-se-á articular, com os investimentos necessários, políticas públicas de inclusão social com desenvolvimento sustentável, fomentando a geração de trabalho e renda, consolidando, deste modo, ações do poder público que tenham como diretriz a melhoria de todos os serviços públicos prestados aos munícipes, enfim, tudo isto para fazer de Tatuí uma cidade melhor para se viver.

A recuperação da capacidade de financiamento das políticas públicas municipais é uma realidade, inclusive como decorrência do desenvolvimento de projetos na perspectiva do resgate do planejamento governamental.

À guisa de ilustração, o governo municipal encaminhou projetos para o governo federal e estadual, visando à obtenção de financiamentos para as áreas de infraestrutura com a finalidade de resgatar o zelo da Administração para com o bem público e toda uma estrutura de serviços, atuando para que o cidadão tenha uma experiência de vida com qualidade e segurança.

Considerando o mérito e a constitucionalidade do Projeto, roga-se a sua apreciação e aprovação, conforme determina Lei Orgânica do Município de Tatuí.

Assim, justificada e fundamentada nos termos aqui expostos as razões da presente proposição, envio a Vossa Excelência – e aos demais integrantes desse Poder Legislativo – as minhas manifestações de consideração e respeito.

MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

ANIZ EDUARDO BONEDER AMADEI SECRETÁRIO DE FAZENDA, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E TRABALHO